

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº0688/99

Dispõe sobre a criação de Cargos de Provimento em Comissão no Legislativo Municipal e dá outras providências...

A Câmara Municipal de Mirabela-MG, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Mirabela-MG, o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR cujo provimento em comissão de livre nomeação e demissíveis "Ad nutun" com vencimentos mensais de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta Reais).

Art. 2º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Mirabela-MG, o cargo de ASSISTENTE LEGISLATIVO, cujo provimento em comissão de livre nomeação e demissíveis "Ad nutun" com vencimentos mensais de R\$150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

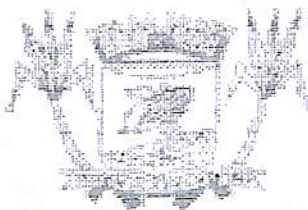
Art. 3º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Mirabela-MG, o cargo de TESOUREIRO, cujo provimento em comissão de livre nomeação e demissíveis "Ad nutun" com vencimentos mensais de R\$636,00 (Seiscentos e Trinta e Seis Reais).

Art. 4º - Os Cargos criados nos artigos anteriores são de livre nomeação pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º - Ao Cargo de Assessor Parlamentar caberá as seguintes atribuições: assessorar a Câmara em todas atividades Legislativas e parlamentares, assessorar as comissões permanentes e temporárias do Legislativo assessorar o presidente e a mesa diretora nas reuniões ordinárias e extraordinárias e outras funções inerentes ao Cargo.

Art. 6º - Ao cargo de Assistente Legislativo caberá as seguintes atribuições: assistir aos vereadores e a Câmara em todas as suas funções, e outras determinadas do Presidente da Mesa.

Art. 7º - Ao Cargo de Tesoureiro caberá as seguintes atribuições: Assessorar a mesa diretora em todas as questões financeiras, elaborar, preparar e efetuar todos os pagamentos da Câmara, preparar as folhas de pagamento dos vereadores e servidores, emitir as notas de empenho, efetuar todos os controles financeiros, assinar os cheques em conjunto com o Presidente da Mesa, e outras determinações do Presidente da Câmara.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - O Regime Previdenciário do Legislativo será o mesmo adotado pelo poder Executivo.

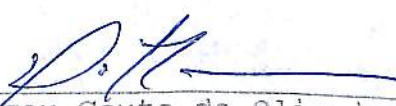
Art. 9º - Aplicam aos servidores do Legislativo Municipal no que couber as prerrogativas, vantagens e obrigações que dispuser o estatuto dos servidores públicos Municipais.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrá por conta de dotações orçamentarias consignadas no orçamento do Legislativo.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as resoluções de nº68/94 e 80/95, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 19 de fevereiro de 1.999.

  
\* Fábio de Jesus Ribeiro Silva  
\* Prefeito Municipal  
\* Mirabela-MG

  
\* Dirceu Couto de Oliveira  
\* Secretário Municipal

